



## **LEI N° 882/2016, DE 12 DE JULHO DE 2016.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de publicar no site oficial e Fan Page, em redes sociais, da Prefeitura Municipal de Manicoré e das Unidades Básicas de Saúde, relação dos medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ** - Amazonas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, de acordo com o que dispõem o Art. 27, I, II, III, V e VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica obrigada a Secretária Municipal de Saúde a publicar no Site Oficial e Fan Page, em redes sociais, da Prefeitura Municipal de Manicoré e das Unidades Básicas de Saúde, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis e daqueles que estiverem em falta, bem como o local onde encontrá-los, na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - A informação sobre a falta de medicamento de uso contínuo e insumos somente sairá do "site oficial e Fan Page, da Secretaria Municipal de Saúde," após se confirmar que foi restabelecido o seu fornecimento.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Manicoré, as seguintes atribuições:

I - disponibilizar à população informações de como proceder e como formalizar tais reclamações perante a falta de medicamentos, seja via telefone ou internet;

II - receber, apurar e resolver sobre as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III - providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a reposição de tal medicamento de uso contínuo em falta;

IV - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos da presente Lei;



**Estado do Amazonas**  
**Município de Manicoré**  
**Câmara Municipal de Manicoré**



V - regulamentar sobre a propaganda informativa e o padrão à ser adotado, conforme o Art. 1º da presente Lei;

VI - determinar a retirada do site oficial da Prefeitura Municipal de Manicoré, da Fan Page e dos impressos existentes nas Unidades Básicas de Saúde, da Rede Municipal, quando ficar restabelecido o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo, ora em falta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 12 (doze) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis).

**ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES**  
Vereador – Presidente

**Esta Lei é de Autoria do Vereador Mário Rui Lacerda de Freitas Júnior.**